



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011.
Proj. de Lei Complementar nº 12/2.011 – Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os médicos, lotados nas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Pronto Atendimento, com horário de trabalho sob o regime de escala de plantões, terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, tendo como padrão o valor estipulado para a referência 50 D, como previsto na Lei Complementar nº 002/2011, a qual se constitui no salário base de seus vencimentos para todos os efeitos legais e cálculo das vantagens pessoais.
- § 1º** - Os cargos de Médico e Médico Auditor constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 02/2.011 que estiverem ocupados serão transformados automaticamente em jornada de 10 (dez) horas semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às referências 50-D a 60-A, com classificação inicial na Referência 50-D.
- § 2º** - O valor/hora a ser pago aos profissionais de que trata este artigo será no mínimo de 2,50%(dois e meio por cento) da referência 50D, não podendo este valor ser acrescido das vantagens pessoais.
- § 3º** - O valor/hora de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto desde que fique demonstrado que o mesmo não esteja compatível com a realidade do mercado regional, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- § 4º** - O valor/hora será fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo, o qual será publicado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco), especificando o valor/hora a ser pago pelos plantões a serem realizados no mês subsequente.
- Art. 2º** - As vantagens pessoais dos médicos plantonistas serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência 50D.
- Art. 3º** - Fica criada a Gratificação Especial para Regime de Plantão que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos plantonistas, especialistas e clínicos a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas em regime de plantão superar o valor estipulado para referência 50D.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.011, de 18 de Novembro de 2011.

Parágrafo único – Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo valor/hora e atingido o valor previsto para a referência 50-D, o valor excedente será pago como Gratificação Especial para Regime de Plantão.

Art. 4º - A Gratificação Especial para Regime de Plantão:

I – somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II – não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III – não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 5º - A Escala de Plantão mensal presencial e não presencial será fixada através de Decreto do Poder Executivo, que será publicado até o dia 25 de cada mês, com vigência para o mês subsequente, constando o nome do profissional, horário de trabalho, data e jornada de mínima,

§ 1º - Após a publicação da Escala de Plantão de que trata o caput deste Artigo, somente será permitida a sua alteração, em casos eminentemente especialíssimos e de interesse da administração ou impedimento legal de seu cumprimento por parte dos Médicos Plantonistas, desde que devida e previamente comprovado, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não será admitida a substituição e/ou compensação de plantão entre os Médicos Plantonistas, sem que haja a anuência expressa da Secretaria Municipal da Saúde, exceto nos casos em que fique devidamente comprovado motivo de força maior.

Art. 6º - Os Médicos Plantonistas que não cumprirem a Escala de Plantão terão registrado em seus prontuários as respectivas faltas, as quais serão computadas inclusive para efeito de reflexos em férias, licença prêmio e demais vantagens.

§ 1º - Caso o Médico Plantonista acumule dentro do mesmo mês, 24 (vinte e quatro) horas/faltas, sem as devidas justificativas legais, obrigatoriamente a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos, podendo inclusive resultar do mesmo a exoneração do servidor faltoso. *RS*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.2011, de 18 de Novembro de 2011.

§ 2º - O Processo Administrativo de que trata o parágrafo anterior, deverá seguir o rito previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Em obediência à aplicação do princípio do interesse público, a administração poderá designar médicos e outros profissionais da saúde para exercerem suas funções junto ao Programa de Saúde da Família e/ou outros Projetos/Programas específicos e especiais de saúde.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo a administração deverá respeitar a carga horária decorrente do cargo exercido por cada um dos profissionais designados.

Art. 8º - O profissional designado nos termos do artigo anterior poderá optar por exercer carga horária diferenciada, sempre superior àquela fixada como normal para o exercício do seu cargo.

Art. 9º - Fica criada a Gratificação Especial para o exercício de Função Específica que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos e outros profissionais de saúde, a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas superar o valor estipulado para as referências iniciais respectivas.

I - somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II - não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III - não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Parágrafo único - Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo valor/hora, obtido em face da divisão do salário base pela carga horária original, e atingido o valor previsto para a referência inicial do profissional de saúde, o valor excedente será pago como Gratificação Especial para o exercício de Função Específica.

Artigo 10 - Ocorrendo a hipótese constante no § 1º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 02/2.010, os médicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município que prestarem serviços como plantonista, à distância, no Pronto Socorro e no Pronto Atendimento terão as horas trabalhadas pagas, a partir da primeira hora posterior à sua jornada mensal, na base de 30% (trinta por cento) da hora



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12.2011, de 18 de Novembro de 2011.

do plantão presencial, limitado a 140 (cento e quarenta) horas.

Artigo 11 - As vantagens pessoais dos profissionais de saúde serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência correspondente a cada cargo.

Artigo 12 - Aplica-se ao pagamento da Gratificação Especial para o exercício de Função Específica as normas dispostas no artigo 4º da presente Lei.

Artigo 13- O Poder Executivo fica autorizado a editar Atos Administrativos visando regulamentar a aplicação da presente Lei Complementar.

Artigo 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Novembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Novembro de 2011